

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.893, DE 9 DE MARÇO DE 1972

Altera a denominação da Superintendência de Comunidade de Trabalho LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, Inciso I, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Superintendência de Comunidades de Trabalho, a autarquia criada pelo Decreto-lei n. 256, de 29 de maio de 1970, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto n. 52.719, de 12 de março de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1972

Aplica a Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971, aos cargos da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Saneamento Ambiental, ficam alterados na conformidade dos Anexos 1 e 2 da Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Fica suspensa até sua regulamentação a absorção da vantagem prevista no § 1.º do artigo 9.º do D.L.C. n. 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970 ou disposições equivalentes constantes dos decretos que aplicaram os citados Decretos-leis Complementares às Autarquias das quais foram relatados os servidores.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24 do Decreto n. 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre a inclusão de um cargo no Anexo III do Decreto de 24 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo III do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que dispôs sobre a fixação do Quadro do Pessoal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um cargo de Escriturário Nível I, na seguinte conformidade:

Situação Nova	Nome	Situação Anterior
	PE	

Encarregado de Setor (Administração) — ref. «16»

Nair Stancanelli de Camillo — Escriturário Nível I, ref. «11».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto, nos termos do § 1.º do artigo 32 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos inativos abrangidos por este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este decreto que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar, no prazo de dez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1972

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

INATIVOS PODER EXECUTIVO

Nome	Cargo em que se aposentou	Ref.	Cargo a que correspondem as funções exercidas em atividades	Ref.
Antonio Gomes	Artífice	“31”	Sapateiro	“10”
Ernesto Del’Orti	Artífice Auxiliar	“19”	Operador de Máquinas (Bombas)	“9”
Guilherme Sandrin	Artífice	“22”	Encarregado de Setor (Oficina)	“16”
Jesuino José do Nascimento	Artífice	“31”	Encarregado de Setor (Oficina)	“16”
João Mariguella	Artífice	“26”	Pedreiro	“10”
João Rodrigues	Artífice	“28”	Pintor	“10”
Jônias de Oliveira Coelho	Artífice Auxiliar	“19”	Cozinheiro	“5”
Norberto Martins	Artífice	“31”	Lacrador de Veículos	“5”
Thereza Bernardi	Artífice	“31”	Costureiro	“5”

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1972

Constitui Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído na Secretaria da Fazenda, Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas relacionadas com o cumprimento dos artigos 32 a 34 da Lei n.º 3.300, de 30 de dezembro de 1955, que dispõem sobre a aplicação das importâncias correspondentes a contribuições ou auxílios de qualquer natureza, recebidos pelo Estado, para fins especiais.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será composto pelo Sr. Carlos dos Santos Calhau, RG. n.º 460.735, Contador Chefe, na qualidade de Coordenador, Sr. Walter de Oliveira Barros, RG. n.º 1.976.496, Analista para Orçamento Programa, ambos da Secretaria da Fazenda, Sr. Celso José de Oliveira Trigo, Diretor da Divisão de Finanças do Departamento da Secretaria da Saúde e Engenheiro Agrônomo Anderson Coelho de Andrade, da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — Os componentes do Grupo de Trabalho executarão suas atribuições sem prejuízo de suas funções.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho terá quarenta e cinco dias para apresentar o resultado dos estudos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre transferência de materiais da Secretaria da Fazenda para o patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a transferir para o patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, os materiais arrolados no Processo S.F. 18910-70, como segue:

I 20.000 (vinte mil) cartões IBM, modelo 9708, tarjacinza.
II 20.000 (vinte mil) cartões IBM, modelo 9708, tarja marron.
III 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cartões UNIVAC, modelo 16066.

IV 3.000 (três mil) formulários contínuos de 350x230 milímetros.
V 60.000 (sessenta mil) formulários contínuos de 350x330 milímetros.
VI 30 (trinta) fitas para máquina IBM-548, n.º 600.655.
VII 100 (cem) fitas para máquina IBM-407, de Nylon, n.º 425.115.
VIII 30 (trinta) fitas para máquina IBM-026, de Nylon, n.º 424.811.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.